



Comissão de Cultura e Comunicação

---

**PARECER**

**Projeto de Lei 135/XIV/1.<sup>a</sup> - Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)**

**Autor: Deputado Paulo Rios de Oliveira (PSD)**



Comissão de Cultura e Comunicação

---

---

## ÍNDICE

### PARTE I – CONSIDERANDOS

- 1 – Nota Introdutória
- 2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
- 3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes
- 4 – Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria
- 5 - Consultas e contributos

### PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

### PARTE III – CONCLUSÕES

### PARTE IV – ANEXOS

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1 - Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) retomou uma iniciativa legislativa apresentada na XIII Legislatura – Projeto de Lei n.º 1154/XIII/4.ª — e apresentou à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 135/XIV/1.ª** (PCP), que, de acordo com o seu título, «Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal» (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal).

O projeto de lei deu entrada, foi admitido e anunciado a 4 dezembro de 2019. Por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa baixou, na generalidade, à Comissão de Cultura e Comunicação, para efeito do competente parecer, nos termos aplicáveis [cf. artigo 129.º do Regimento da Assembleia da República (RAR)].

Na reunião da Comissão de Cultura e Comunicação de 11 de dezembro de 2019 foi designado autor do parecer o Deputado Paulo Rios de Oliveira, do Partido Social Democrata (PSD).

O projeto de lei em apreciação está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma exposição de motivos, cumprindo assim também os requisitos formais previstos para os projetos de lei no n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

Observa, igualmente, os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do RAR, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O título da presente iniciativa legislativa — «Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)» — traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, conhecida como lei formulário, embora, como refere a nota técnica, possa ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, sugerindo como título:

«Aprova os estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, EPE, procede à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, e revoga a Lei n.º 39/2014, de 9 de julho.»

## **2 – Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa**

Através do presente projeto de lei, o Partido Comunista Português (PCP) pretende alterar o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, e pela Lei n.º 39/2014, de 9 de julho, e aprovar um novo Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal, garantindo à RTP todos os meios para cumprir a sua missão de serviço público, assegurando, em simultâneo, o cumprimento do princípio constitucional da responsabilidade do Estado na garantia dos serviços públicos de rádio e de televisão.

Para os autores da iniciativa, *«O serviço público de rádio e de televisão é um dos pilares da democracia portuguesa, desempenhando um importantíssimo papel na garantia da pluralidade e diversidade, na defesa e divulgação da língua e da cultura portuguesas, na valorização da educação, da ciência, da investigação, das artes, da inovação, do desporto, bem como enquanto garante de coesão social e territorial do nosso país, além do relevante papel que desempenha junto das comunidades emigrantes e imigrantes».*

Referem na exposição de motivos que *«ao longo de largos anos a RTP tem sido alvo de ataques de diferentes governos que se traduziram na degradação das condições da RTP para a prestação de um serviço público de rádio e de televisão de qualidade. A escassez de meios humanos, a precariedade, os baixos salários e as discrepâncias salariais, a obsolescência de muitos equipamentos técnicos, a produção própria quase restrita à informação são realidades que resultam de opções políticas que foram depauperando o serviço público.»*

Os proponentes consideram que *«a independência do serviço público de rádio e de televisão face ao poder político e ao poder económico só é conseguido com o financiamento público».* Por isso propõem a reposição da indemnização compensatória em termos compatíveis com o adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de concessão de serviço público;

Referem igualmente que não estiveram de acordo com a criação do Conselho Geral Independente, pelo que neste projeto de lei o mesmo deixa de existir, passando o Conselho de Administração a ser escolhido por um Conselho Geral – órgão social criado nesta iniciativa legislativa, com uma alargada e diversa composição e com responsabilidades de supervisão e fiscalização interna do cumprimento das obrigações de serviço público de rádio e televisão, apreciação do respetivo projeto estratégico e

definição das linhas orientadoras às quais o mesmo projeto se subordina, entre outras funções atribuídas.

### **3 - Enquadramento legal, doutrinário e antecedentes**

Relativamente ao enquadramento legal, doutrinário e antecedentes da iniciativa em apreço, remete-se para a nota técnica, em anexo, a qual faz parte integrante do presente parecer.

### **4 - Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria**

Efetuada consulta à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verifica-se que a presente iniciativa vem renovar o Projeto de Lei n.º 1154/XIII/4.<sup>a</sup> — *Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.ª alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal)* —, que caducou em 24 de outubro de 2019, com o final da Legislatura.

### **6 - Consultas e contributos**

#### **Consultas obrigatórias**

A Comissão de Cultura e Comunicação solicitou pronúncia à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, nos termos do artigo 25.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro. A 27 de janeiro de 2020 a ERC pronunciou-se confirmando o entendimento proferido na Deliberação ERC/2019/149, de 28 de maio 2019. O parecer encontra-se disponível no *site* da Assembleia da República, mais especificamente, na [página eletrónica](#) da presente iniciativa.

### **Consultas facultativas**

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, do Ministério da Cultura, do Conselho de Administração da RTP, do Conselho Geral Independente da RTP, do Conselho de Opinião da RTP, Comissão de Trabalhadores da RTP e do Sindicato dos Jornalistas.

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O autor do presente parecer reserva a sua opinião para a discussão da iniciativa legislativa em Plenário.

### **PARTE III – CONCLUSÕES**

Face ao exposto, a Comissão de Cultura e Comunicação considera que Projeto de Lei 135/XIV/1.<sup>a</sup> - Aprova o Estatuto da Rádio e Televisão de Portugal (3.<sup>a</sup> alteração à Lei n.º 8/2007, de 14 de fevereiro, que procede à reestruturação da concessionária do serviço público de rádio e televisão, bem como os novos estatutos da Rádio e Televisão de Portugal) — reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

### **PARTE IV – ANEXOS**

Comissão de Cultura e Comunicação

---

Ao abrigo do disposto no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 11 de fevereiro de 2020

O Deputado autor do Parecer,



Paulo Rios de Oliveira

A Presidente da Comissão,



Ana Paula Vitorino